CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2014.
AUTOR: Alemão
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, incluir no Programa meu Bairro Limpo, mão de obra de jovens aprendizes, conforme a lei do jovem aprendiz.

PARECER

Projeto de Indicação. Inclusão de mão de obra de jovens aprendizes no Programa meu Bairro Limpo. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Alemão, que sugere a inclusão da mão de obra de jovens aprendizes no programa "Meu Bairro Limpo", o qual visa a construir, por meio de empresas de limpeza urbana, depósitos para descarte de lixo e entulho em bairros da cidade.

Em justificativa, foi ressaltada a importância de incluir os jovens nesses tipos de projetos, permitindo a eles atuar em suas próprias comunidades, cuidando da manutenção, limpeza e ordenamento, servindo para lhes garantir aprendizado, sem embargo de poder inspirar a outras pessoas a tomar a mesma atitude.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
MAT. 15132

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, repita-se, foi sugerida a inclusão de jovens aprendizes em programa municipal, o que não viola o dispositivo acima. Igualmente, se verifica, que a sua aprovação não ensejaria elevação de despesa ou renuncia de receita.

Ademais, a proposição ora sob análise, se encontra de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, haja vista se tratar de matéria de interesse local.

Vale ressaltar, também, que uma vez acolhida a indicação pelo executivo Municipal, caberá observar o disposto no Decreto 5.598/05, o qual versa especificamente sobre a contratação de aprendizes.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se que este está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a sua relevância social, pois propõe a valorização da mão de obra dos jovens, capacitando-os para uma nova profissão, bem como por não ferir a legislação constitucional ou infra-constitucional.

É o parecer.

Salvador, 07 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 14 / 04 / 14